



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 63

NATAL, 28 DE SETEMBRO DE 1996 - SÁBADO

NÚMERO: 8.859

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 147 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Modifica o art. 224, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 224 da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224 - O auxílio-funeral é devido a familiar do servidor falecido em atividade ou aposentado, em valor equivalente às despesas comprovadamente efetuadas, mediante a apresentação de nota fiscal, não podendo ser superior a cinco (5) vezes o valor do menor vencimento pago ao servidor público estadual.

Parágrafo Único - O auxílio é pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação dos comprovantes da despesa, por meio de procedimento sumariíssimo à pessoa da família que houver custeado o funeral".

Art. 2º. Para efeito de cálculo do auxílio-funeral de que trata o art. 224 da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, inclui-se no valor do vencimento o abono salarial a que se refere a Lei nº. 5.784, de 28 de junho de 1988.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 224, da Lei Complementar nº. 122, de 30.06.94.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Roberto Brandão Furtado

LEI Nº. 6.954 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 8.365.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de R\$ 8.365.000,00 (oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinado à Secretaria de Recursos Hídricos, com o objetivo de cobrir despesas objeto de contrapartida de recursos federais para implantação das obras do Projeto Baixo Açu - 2ª Etapa; Projeto Adutora Sertão Central Cabugi e Projeto Adutora Trairi, conforme programação estabelecida no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura do Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesas e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes do remanejamento, em igual importância supracitada, de saldos orçamentários consignados em dotações do orçamento vigente, estabelecida na Lei nº. 6.850 de 28 de dezembro de 1995, combinada com os ordenamentos legais inseridos no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo II, desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108º da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Jaime Mariz de Faria Júnior

27000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS
27101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ENERGIA E RECURSOS HÍDRICOS		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS HÍDRICOS		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
09.54.447.1830	F	4.465.000,00	0,00	0,00	500.000,00	3.965.000,00	0,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ADUTORAS E CANAIS		4.465.000,00	0,00	0,00	500.000,00	3.965.000,00	0,00	0,00	0,00
Viabilizar e garantir o abastecimento das redes dos municípios: Itaja, Angicos, Fernando Pedrosa, Lajes, Pedro Avelino, Pedra Preta, Lagoa Salgada, Juazeiro Cícero (Boa Saúde), Pta. Juscelino, Sen Elói de Souza, Tangara, Sítio Novo, Santa Cruz, Lajes Pintada, Lagoa de Velhos, Barcelona, São José, São Paulo do Potengi, Riachuelo e outros municípios, bem como as redes e os grandes povoados situados ao longo das obras através das adutoras de Sertão Central Cabugi, Trairi (Potengi (Bonfim II), Mossoro e Marizal.	100	4.465.000,00	0,00	0,00	500.000,00	3.965.000,00	0,00	0,00	0,00
09.54.447.1832	F	3.900.000,00	0,00	0,00	700.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00

IMPLANTACAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE PROJETOS DE IRRIGACAO	100	3.900.000,00	0,00	0,00	700.000,00	3.200.000,00	0,00	0,00	0,00
Impulsionar a sustentabilidade da produção agrícola gerando aumento da oferta de alimentos à população, ao mesmo tempo incrementando o nível de emprego nas comunidades.									
TOTAL		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL		8.365.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00	7.165.000,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II

28000 -- TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS

28101 -- RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICACAO	ESF/FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROGRAMACAO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICIPIOS		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.55.151.2993	F	8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS DO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICIPIOS	100	8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferir aos municípios sua participação de 25% sobre o montante correspondente à arrecadação do imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICMS.									
TOTAL		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL		8.365.000,00	0,00	0,00	8.365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI N°. 6.955 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência pública para outorga de concessão de bens e serviços relativos ao Terminal Rodoviário de Mossoró e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realização de licitação, na modalidade de concorrência, através da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (STOP), para delegação, mediante concessão, da exploração de bens e da prestação de serviços referentes ao Terminal Rodoviário de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Os valores das tarifas relativas à utilização do Terminal Rodoviário de Mossoró (senhas de embarque) serão fixados através de portaria do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Art. 3º. Os direitos e obrigações do Poder concedente e dos concessionários serão estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, tendo em vista as disposições constantes do edital de convocação da licitação e das Leis n°s 8.897, de 03 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações das Leis n°s 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.032, de 28 de abril de 1995.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Vicente Inácio Martins Freire

LEI N°. 6.956 DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Estabelece novos níveis de vencimentos, salários e proventos para os servidores do Magistério Público que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores do Magistério Público relacionados nos Anexos a esta Lei perceberão os novos níveis de remuneração neles especificados.

Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, nas mesmas proporções, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm vencimento ou salário fixado em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1996.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de setembro de 1996, 108ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Roberto Brandão Furtado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

DIÁRIO OFICIAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
José Wilde de Oliveira Cabral

Arlindo de Melo Freire
Diretor-Geral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de colunas da pag.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURA ANUAL:

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/ porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL:

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/ porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES:

cm/coluna	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232
Fones: Departamento-Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2º a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas à publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos, fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução. A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes não forem devidamente identificadas.